

**PORTARIA SEMMA Nº 10/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

Concede a Renovação da Licença Ambiental Unificada - RLU 003/2017, válida pelo período de 03 (três) anos a Top Engenharia Ltda. para exercer a atividade de extração de cascalho *in natura* para uso como sub-base, com produção de 74.500 ton./ano, situado na Fazenda Tolda, distrito de São João do Porto Alegre em localidade denominada de Tatu, para uso nas obras da Rodovia BR 135, Lote 05, trecho Cocos à divisa BA/MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20231306-03 RLU**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Renovação da Licença Ambiental Unificada - RLU 003/2017, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a, Top Engenharia Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 14.448.260/0001-39, para exercer a atividade de extração de cascalho *in natura* para uso como sub-base, com produção de 74.500 ton./ano, situado na Fazenda Tolda, distrito de São João do Porto Alegre em localidade denominada de Tatu, situada nas coordenadas geográficas S 14, 226843° e W 44,531671°, no datum SIRGAS 2000, para uso nas obras da Rodovia BR 135, lote 05, trecho Cocos divisa BA/MG, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Realizar a manutenção de placas de identificação das áreas protegidas (Reserva Legal) em local visível e de fácil acesso contendo informações de advertência quanto à proibição de sua exploração, caça e uso de fogo com referência à Lei de Crimes Ambientais (9.605/98), nome do órgão ambiental emissor da licença, nome da fazenda, nome do proprietário, área total da Reserva legal;
- II. Fica o proprietário do imóvel responsável pela manutenção e conservação de Reserva legal com cobertura de vegetação nativa;
- III. Evitar prática de queimada, sendo essa estritamente necessária, requerer a correspondente autorização ao órgão competente;
- IV. Preparar e manter aceiros ao redor das áreas de reserva legal e áreas remanescentes, visando prevenir a propagação de incêndios florestais;

V. São vedados a caça, a pesca, a apreensão, e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeito as sanções e penalidade previstas na Lei Federal nº 9.605-1988 e no Decreto Federal nº 6514/2008;

VI. Garantir a integridade da área de Reserva Legal de acordo com Lei Federal nº 12.651/12 – Código Florestal e Lei Estadual nº 10.431/06, não permitindo o acesso de animais de criação às áreas;

VII. Deverá ser respeitados os limites de área de preservação permanente, segundo a legislação municipal, como também qualquer utilização desta área (estradas, moradias, caça e etc);

VIII. Efetuar limpeza da área, evitando que os restos dos materiais provenientes da supressão permaneçam no local. Deverá também, quando couber retirar o excesso de areia e outros materiais, evitando que Os mesmos sejam carregados e promovam assoreamento dos riachos;

IX. Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta /ou captura da fauna silvestre bem como de ninhos e enxames e atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas de cobertura vegetal de Reserva Legal e APP, apresentar relatórios à SEMMA;

X. Durante o procedimento deverão existir profissionais habilitados para realizar capturas de animais que venham a ser ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural;

XI. Disponibilizar aos órgãos de fiscalização competentes, sempre que solicitado, relatório técnico final de acompanhamento e execução do plano de proteção à fauna pelo responsável técnico, dando ênfase ao cumprimento das condicionantes propostas, contendo inclusive, registro fotográfico das atividades;

XII. Não será permitido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação;

XIII. Desativar e recuperar, imediatamente após a conclusão da supressão, os acessos considerados dispensáveis à operação e segurança do empreendimento;

XIV. Não explorar espécies florestais protegidas pela Instrução Normativa MMA nº 06/1992 e pela Resolução CEPRAM nº 1.009 de 06.12.1994;

XV. É proibido o corte do Pequi (Caryocar spp.) de acordo a portaria IBAMA nº 113 de dezembro de 1995;

XVI. Fica proibido a utilização das áreas da APP, Reserva Legal para criação de animais;

XVII. Doação de 01 (um) Notebook 12ª geração, Core I7, 01 (uma) Caixa de Som amplificada com Microfone e 1.000 (mil) unidades de sacolas ecológicas (modelo a ser

aprovado pela Comissão SEMMA/COMDEMA) para auxiliar as atividades de Educação Ambiental no município de Cocos.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

**Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*